



1384
Fis. 140

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 045/2016 – SPDOC/CC nº 8930/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Desenvolvimento Social
Unidade: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba
Assunto: Descumprimento do decreto nº 61.131, de 25/02/2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor quando da contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi aberto diante da identificação de provável descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25/02/2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor para contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos, realizada pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

No relatório emitido pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados foi proposto o envio de cópia dele, mediante ofício, à Chefia de Gabinete da Pasta, para que fosse informado o andamento da apuração preliminar instaurada para averiguar a responsabilidade funcional, fls. 112/113.

Esta Presidência acolheu a sugestão, determinou a expedição de ofício e o arquivamento temporário por 60 (sessenta) dias, para aguardar o envio de informações, fl. 114.

Ato contínuo, foi emitido o Ofício CGA n.º 1137/2016, recebido, em 28/06/2016, naquela Secretaria, fl. 115.

Em 02/08/2016, o procedimento retornou para ciência da juntada do Ofício CG 265/2016 e cópias de documentos originários dessa unidade e, conseqüentemente, continuidade dos trabalhos correccionais, fls. 117/138.

Nessa documentação constou a informação de que a Chefia de Gabinete havia acolhido o relatório final da comissão de apuração e determinado a instauração de sindicância em face do sr. [REDACTED] pelos motivos expostos:

“(…)

35. Pode-se considerar que o erário estadual não teve prejuízo na contratação de veículos, uma vez que o valor referencial proposto era de R\$ 7.767,73/mês, e o valor contratado foi de R\$ 6.190,00/mês, fls. 29, bem como que falta de veículo na DRADS/Sorocaba traria prejuízo ao monitoramento e supervisão dos 31 municípios e das entidades sociais que pertence a DRADS/Sorocaba.

36. De todo o exposto esta Comissão entende, s.m.j., que embora não tenha ocorrido a devida observância do Decreto 61.131/2015 por parte dos servidores da DRADS/Sorocaba, tal não ensejou maiores prejuízos ao erário público e às atividades próprias da DRADS e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

desta Pasta, além de considerar eventuais atenuantes por conta de ser considerado determinante parecer, ao que tudo indica equivocado, emitido pelo então Coordenador da CAF.

37. Quanto ao então coordenador da CAF/SEDS, Sr. [REDACTED] podemos entender que sua orientação, ao que tudo indica equivocada, norteou as providências errôneas na tramitação do processo licitatório.

38. Diante do acima disposto, esta Comissão, conclui que o não cumprimento da legislação fere o disposto no artigo 241 da Lei 10.261/1968, o que ensejaria a instauração de sindicância aos envolvidos, porém entendemos que os funcionários da DRADS, na dúvida dos ditames do Decreto buscaram esclarecimentos e orientação, o que de acordo com o apurado, foram orientadas de maneira "equivocada".

Assim, esta Comissão entende que houve o cometimento de falta e a apuração da infração deverá ser feita por meio de sindicância em face do [REDACTED] à época Coordenador da CAF, uma vez que suas orientações geraram as falhas ora apontadas". (g.n) (sic)

Também, foram juntadas cópias do Despacho do Chefe de Gabinete, que acolheu o relatório da Comissão de Investigação Preliminar e determinou a instauração de sindicância, da publicação desse despacho no DOE, de 28/07/2016, e do Memo. Circular 01/2016, de iniciativa dessa autoridade, para alertar os funcionários da Secretaria a respeito do cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 61.131/2015, fls. 136/138.

Conclusão

Pelo exposto, esgotados os trabalhos atinentes a esta Corregedoria, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado.

À consideração superior.

CGA, em 4 de agosto de 2016.

[REDACTED]
Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora

[REDACTED]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor

[REDACTED]
Adilson Gilberto Rezendo Oliveira
Executivo Público



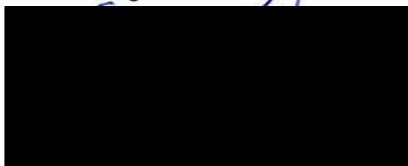
Fls. 142

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 045/2016 – SPDOC/CC nº 8930/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Desenvolvimento Social
Unidade: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba
Assunto: Descumprimento do decreto nº 61.131, de 25/02/2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor quando da contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

1. Acolho o presente relatório.
2. Arquive-se, definitivamente, em pasta própria, o presente protocolado, tendo em vista o encerramento da atuação desta Corregedoria.

São Paulo, em 12 de agosto de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

SHINAGA
ESTADO
NA CGA